

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DA
CARTEIRA ONLINE CONTROLE DE INVESTIMENTOS LTDA.

Versão: Julho/2019

O presente Manual de Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da Carteira Online Controle de Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 19, 3º andar, Vila Funchal, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.069.487/0001-40 (“Sociedade”), tem por finalidade estabelecer as diretrizes relativas à negociação de valores mobiliários que deverão ser observada por seus funcionários, sócios, prepostos e diretores (“Colaboradores”), envolvidos direta ou indiretamente na atividade de consultoria de valores mobiliários a fim de evitar a existência de potenciais conflitos de interesse entre os clientes das Sociedades e os investimentos dos seus Colaboradores.

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Política tem por objetivo assegurar que os seus Colaboradores apliquem os seus recursos da forma mais eficiente possível, buscando evitar, no entanto, qualquer conflito de interesse entre os seus investimentos pessoais e as informações recebidas no exercício de sua respectiva função, como por exemplo, *insider trading* e *front running*, bem como o descumprimento de qualquer legislação específica proferida pelos órgãos nacionais responsáveis.

1.2. São expressamente proibidas as operações realizadas com base em informações privilegiadas, ou recebidas de clientes, que tenham potencial de conflito de interesse com o exercício da função de quaisquer dos Colaboradores, que excedam a sua capacidade financeira pessoal e que sejam realizadas por meio de interpostos pessoais.

1.3. Os Colaboradores da Sociedade deverão sempre priorizar os interesses dos clientes, quer sejam conflitantes ou não com os seus próprios interesses, devendo cada um destes conflitos ser reportado ao diretor responsável por atuar pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, além das normas estabelecidas pela Instrução da CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017 (“Diretor de Compliance”) para a devida análise.

1.4. Qualquer dúvida do Colaborador com relação ao tipo de operação financeira e aquisição de valor mobiliário que poderá ou não adquirir, deverá ser esclarecido previamente à operação junto ao Diretor de Compliance.

1.5. Excepcionalmente, determinadas operações poderão ser realizadas em nome próprio dos Colaboradores, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo Diretor Compliance e, desde que não configurem situação de conflito com os interesses dos clientes da Sociedade. Para fins de autorização de operações em caráter excepcional, o Diretor de Compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

- (i) Se a operação pretendida implicará em algum prejuízo para a Sociedade ou seus clientes;
- (ii) Se a operação pretendida poderá, de alguma maneira, limitar a discricionariedade dos Colaboradores da Sociedade no desempenho de suas atividades. E, caso esta operação limite o poder de análise dos Colaboradores da Sociedade, o departamento de Compliance não poderá autorizá-la; e
- (iii) Reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé dos Colaboradores e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus clientes.

2. MONITORAMENTO

2.1. Cada um dos Colaboradores deverá apresentar para o Diretor de Compliance, anualmente, declaração de que não possui investimentos em sua carteira pessoal que sejam conflitantes com o disposto nessa política, nos termos do Anexo I desta Política.

2.2. O Diretor de Compliance poderá, a seu critério, solicitar um extrato específico dos investimentos pessoais de cada um dos Colaboradores da Sociedade, visando auferir se a política disposta neste instrumento está sendo aderida corretamente. Havendo qualquer possibilidade de conflito, e ainda, poderá adotar as medidas que julgar necessárias para o ajuste de cada posição, como por exemplo, a recomendação para que o Colaborador proceda com a alienação de sua posição ou um pedido de esclarecimento.

2.3. É expressamente vedado a qualquer Colaborador da Sociedade realizar operações que se iniciam e se encerram no mesmo dia, na modalidade *day trade*.

2.4. A Sociedade se compromete a não investir em valores mobiliários e fundos de investimentos que sejam objeto da assessoria prestada aos seus Clientes, bem como a aplicar os seus recursos, caso assim seja decidido, em valores mobiliários que não sejam integrantes da carteira dos fundos de investimentos.

ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por este instrumento, eu [NOME COMPLETO], [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [profissão], portador(a) da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], na qualidade de [cargo ocupado] na Carteira Online Controle de Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 19, 3º andar, Vila Funchal, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.069.487/0001-40 (“Sociedade”), declaro, para todos os fins de direito, que os investimentos pessoais realizados por mim no período de [ano] não são conflitantes com a Política de Negociação de Valores Mobiliários instituída pela Sociedade e que nada foi praticado em desacordo as suas disposições.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME COMPLETO]